

ESTADO DA PARAÍBA		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PB		
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI - SERVIÇOS -		
FIRMA:		
Data:		
1. CUSTO DIRETO DA OBRA (CD):		
2. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)		
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM (%) ADOTADA	
Custo de Administração Central – AC	4,38%	
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – (S+R+G)	1,88%	
Custo Financeiro – DF		0,96%
3. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)		
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM (%) ADOTADA	
Custos Tributários - Total - I	6,15%	
Tributos Federais	3,65%	
Tributos Estaduais	0,00%	
Tributos Municipais	2,50%	
Margem de Contribuição Bruta (Benefício ou Lucro) – (L)	6,74%	
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – FE(**)	1,60%	
Fórmula do BDI	Onde:	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I - FE)}$	BDI = Taxa de BDI	
	AC = Taxa de administração central	
	(S+R+G) = Taxas correspondentes a Seguros + Riscos + Garantia	
	DF = Taxa referente as Despesas Financeiras	
	L = Taxa referente a margem de contribuição (lucro ou benefício)	
	I = Taxa referente aos Impostos municipais, estaduais e federais.	
4. TAXA DE BDI (BDI):	24,13%	
5. PREÇO TOTAL DA OBRA COM BDI (PT=CDx(1+BDI/100)):		
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Nº:	
ORÇAMENTISTA:		DATA:
CUSTOS TRIBUTÁRIOS	COM MATERIAL	
TIPO DO IMPOSTO	LUCRO PRESUM. (%)	
PIS – Programa de Integração Social	0,65%	
COFINS – Financ. da Seguridade Social	3,00%	
INSS - Previdência Social - Substituído por CPRB(Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) (**)		
SUBTOTAL	3,65%	
ISS – Imposto Sobre Serviço(*)	2,50%	
TOTAL GERAL	6,15%	
ARRECADAÇÕES		
Fundo EMPREENDER-PB (Fundo de Apoio ao Empreendedorismo)(***)	1,60%	
(*) A taxa de incidência do ISS pode ser de 2 a 5%. Foi considerada a taxa cobrada pela Prefeitura Municipal de J. Pessoa, ou seja, 5% sobre a mão-de-obra e considerada essa última 50% do custo total da obra, então 5% x 50% = 2,5%.		

	<p>(**) Conforme a Lei N° 13.161/2015 que define as novas regras relativas à desoneração da folha de pagamento. Como optante pela desoneração, as empresas do setor de construção civil (OBRA DE INFRAESTRUTURA CNAE 422) contribuirão à alíquota do CRPB de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor da receita bruta em substituição a tributação de 20% sobre a folha de pagamento da empresa.</p>
	<p>(***) Cobrança a que se refere o inciso II do Art. 7º da Lei 10.128, de 23 de outubro de 2013, que atribui nova regulamentação ao programa empreendedor PB criado de acordo com a Lei Estadual nº 9.355, de 25 de janeiro de 2011. A retenção ocorre por "taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Governo do Estado da Paraíba e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,6% sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos."</p>